



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 482/19 – GP

Foz do Iguaçu, 5 de junho de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 114/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 114/2019, de autoria do Nobre Vereador Celino Fertrin, encaminhado pelo Ofício nº 355/2019-GP, de 13 de maio de 2019, dessa Casa de Leis, informamos que durante o período de janeiro até o final de maio de 2019, a divisão de fiscalização do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, realizou operações de fiscalização no intuito de coibir o deslocamento das carretas em condições precárias de segurança e mau estado de conservação, com diversas remoções de carretas por estarem sem condições de segurança e trafegabilidade, conforme foi amplamente divulgado em vários meios de comunicação e mídias locais.

Ademais, informamos que está em vigor o Decreto nº 26.801, de 13 de novembro de 2018, o qual fixa horário de tráfego de veículos pesados em Avenidas do Município de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1056/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 12/06/2019 12:26

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



DECRETO Nº 26.801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fixa horário de tráfego de veículos pesados em Avenidas do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, art. 86 e alínea "h", do inciso IV, do art 4º da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando nº 488/2018, do Gabinete do Prefeito, de 13 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB;

CONSIDERANDO os incisos II e III, do art. 1º da Lei Complementar nº 166, de 22 de fevereiro de 2011, que Dispõe sobre Diretrizes para o Arruamento para a implantação do Sistema Viário Básico, constante do Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Foz do Iguaçu que na Categoria: Mobilidade do Transporte de Cargas estabelece como Objetivo "Reducir o impacto de veículos de carga no centro urbano";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, como conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões acima de 3 (três) eixos na Avenida das Cataratas e Avenida Paraná, de segunda a sábado, nos seguintes horários:

I - 07h15min às 8h45min;

II - 12h às 14h;

III - 17h30min às 19h30min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, em 13 de novembro de 2018.

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Fernando Castro da Silva Maraninchi
Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.